



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

033

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.925, DE 12 DE MAIO DE 2004.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
PARA O REPASSE DE VERBA PARA À
"CORPORAÇÃO MUSICAL MAMEDE DE
CAMPOS".**

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para a "**Corporação Musical Mamede de Campos**", Corporação Musical com sede na cidade de Lorena, na Rua Hepacaré nº 133, centro, devidamente inscrita no Registro Geral de Pessoas Jurídicas da comarca de Lorena e declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 159/53, a importância de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para ser destinada no pagamento de professores de música que ministram aulas gratuitas no curso de Aprendizagem e Aperfeiçoamento Musical na sede da Corporação.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um crédito adicional especial, com as seguintes discriminações:

02 – PODER EXECUTIVO

02.01 – Encargos Gerais do Município

3.3.50.43 – Subvenções Sociais.....R\$ 5.500,00

FP – 13392051102.57 – Repasse de verba à Corporação Musical Mamede de Campos.

Artigo 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 034

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.925/04).

02 – PODER EXECUTIVO

02.01 – Encargos Gerais do Município

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – P.
Física.....R\$ 5.500,00

FP – 13392001502.30 – Eventos Culturais e Artísticos.

Artigo 4º - A Entidade ficará sujeita à fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da constante desta Lei.

Artigo 5º - A Entidade em caso de desvio de finalidade e inexata aplicação dos recursos recebidos, ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros de mora e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.

Artigo 6º - A Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 12 de maio de 2004.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação